

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
COTAÇÃO PRÉVIA- POR REGISTRO DE PREÇO- Nº 06/2025
CONVÊNIO Nº 979586/2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer, reuniram-se os integrantes da Comissão de Compras, sob a presidência do senhor Laudemi Moreira Nogueira, com a finalidade de analisar os orçamentos apresentados para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes constantes no Edital nº 06/2025. Considerando o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações, e tendo em vista tratar-se de entidade filantrópica dispensada de licitação em qualquer de suas modalidades, a aquisição ocorrerá mediante Cotação Prévia de Preços no formato de Registro de Preços.

A Comissão avaliou a conformidade técnica, a qualidade e a adequação dos equipamentos apresentados, concluindo que os itens analisados atendem às exigências previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, nos termos do Convênio nº 979586/2025. Diante disso, o Presidente declarou habilitadas as empresas que atenderam às especificações do edital. Elaborou-se o mapa comparativo de preços e, após análise, foram identificadas as empresas vencedoras (destacadas em verde), cada qual acompanhada de sua respectiva justificativa técnica e econômica.

JUSTIFICATIVA- ITEM 01 – AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (ACIMA DE 350 LITROS) – EMPRESA VENCEDORA: BAUMER S.A.

ITEM	1	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
DESCRIÇÃO	Autoclave Hospitalar Horizontal (acima de 350 litros)	PHOENIX LUFERCO LTDA	BAUMER S.A.	STRATTNER
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade			
QUANTIDADE	1	R\$ 385.000,00	R\$ 393.571,00	R\$ 844.427,66
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 393.571,00			

A escolha da empresa BAUMER S.A. para o fornecimento do item 01 (Autoclave Hospitalar Horizontal) fundamenta-se no critério de julgamento de padronização, estabelecido no subitem 8.2 do Edital de Cotação Prévia nº 06/2025. Embora o certame tenha apresentado uma proposta com valor nominal inferior, a proposta da BAUMER S.A., no valor de R\$ 393.571,00, sagrou-se vencedora em virtude da imperiosa necessidade de padronização institucional, diretriz amparada pelo subitem 8.3 do instrumento convocatório e pelo art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Esta padronização é um requisito essencial para garantir a total compatibilidade técnica do novo equipamento com as estruturas e sistemas já existentes na instituição, promovendo a interoperabilidade, a eficiência operacional, a segurança assistencial e a consequente racionalização de custos a longo prazo por meio da manutenção simplificada e do treinamento unificado das equipes. Dessa forma, a adjudicação atende plenamente aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, uma vez que os ganhos operacionais e a continuidade segura dos serviços hospitalares superam a diferença pontual de preço, consolidando a proposta da BAUMER S.A. como a mais vantajosa para o interesse público e para a fiel execução do Convênio nº 979586/2025.

JUSTIFICATIVA- ITEM 02- LAVADORA TERMODESINFECTORA – EMPRESA VENCEDORA: BAUMER S.A

ITEM	2	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
DESCRIÇÃO	Lavadora Termodesinfectora	SANDERS DO BRASIL LTDA.	BAUMER S.A.	STRATTNER
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade			
QUANTIDADE	1			
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 355.440,00	R\$ 248.980,00	R\$ 355.440,00	R\$ 594.815,61

A escolha da empresa BAUMER S.A. para o fornecimento do Item 02 (Lavadora Termodesinfectora) foi deliberada com base na conjugação indissociável dos critérios de padronização, técnica e menor preço por item, em estrita observância ao subitem 8.2 do Edital de Cotação Prévia nº 06/2025. Na análise comercial, constata-se que a proponente SANDERS DO BRASIL LTDA. apresentou o menor valor nominal, fixado em R\$ 248.980,00. Contudo, a proposta da BAUMER S.A. sagrou-se vencedora por agregar a qualidade técnica exigida à necessidade premente de padronização do parque tecnológico da instituição, garantindo a interoperabilidade contínua com os sistemas já operantes e otimizando tanto a manutenção futura quanto o treinamento das equipes assistenciais, conforme preceitua

o subitem 8.3 do instrumento convocatório. Sob o prisma da economicidade e do interesse público, a escolha demonstra-se plenamente vantajosa e justificada, uma vez que o valor ofertado pela BAUMER S.A., de R\$ 355.440,00, equaliza-se de forma exata ao valor de referência estipulado pelo Ministério da Saúde para o referido item, atestando a adequação aos preços de mercado e assegurando a eficiência operacional na execução do objeto conveniado.

JUSTIFICATIVA-ITEM 03- APARELHO PARA HEMODIÁLISE - EMPRESA VENCEDORA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

ITEM	3	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
DESCRIÇÃO	Aparelho para Hemodiálise	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA	LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade			
QUANTIDADE	1	R\$ 63.500,00	R\$ 69.990,00	R\$ 75.124,50
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 175.841,00			

A escolha da empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA para o fornecimento do Item 03 (Aparelho para Hemodiálise) fundamenta-se no atendimento integral aos critérios de julgamento de padronização, técnica e menor preço por item, conforme estabelecido no subitem 8.2 do Edital de Cotação Prévia nº 06/2025. Neste cenário, a proposta da vencedora consagrou-se como a mais vantajosa economicamente de forma direta, ofertando o equipamento pelo valor de R\$ 63.500,00, o que representa o menor preço entre todas as proponentes e figura expressivamente abaixo do valor de referência do Ministério da Saúde, estipulado em R\$ 175.841,00. Em adição à inquestionável economicidade, a escolha assegura a indispensável padronização tecnológica exigida pela instituição, diretriz amparada pelo subitem 8.3 do instrumento convocatório, que é vital para a uniformidade dos protocolos clínicos, segurança assistencial e otimização de treinamentos e manutenções futuras. Dessa forma, a adjudicação congrega de maneira perfeita o menor dispêndio de recursos e a excelência técnica, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e economicidade, o que consolida a proposta da FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA como a ideal para a fiel execução do Convênio nº 979586/2025.

JUSTIFICATIVA- ITEM 04- OSMOSE REVERSA - EMPRESA VENCEDORA: NÃO HOUVE EMPRESA VENCEDORA

ITEM	4	EMPRESA 1	EMPRESA 2
DESCRIÇÃO	Osmose Reversa	PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA (20 LITROS/ HORA)	VEXER INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade		
QUANTIDADE	1	R\$ 3.394,00	R\$ 5.958,00
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 4.039,00		

A análise do Item 04 (Osmose Reversa) resultou em sua declaração como fracassado, uma vez que nenhuma das propostas apresentadas atendeu simultaneamente aos preceitos técnicos e econômicos do Edital de Cotação Prévia nº 06/2025. A proponente PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, embora tenha ofertado o menor preço nominal (R\$ 3.394,00), foi desclassificada por inadequação técnica, pois o equipamento cotado possui capacidade de vazão de apenas 20 litros/hora, descumprindo frontalmente a especificação mínima exigida no Termo de Referência, que determina uma vazão de 30 Litros/Hora. Por sua vez, a empresa VEXER INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA atendeu à especificação técnica de vazão, mas apresentou uma proposta comercial no valor de R\$ 5.958,00. Este montante ultrapassa consideravelmente o teto financeiro de R\$ 4.039,00 aprovado e referenciado pelo Ministério da Saúde para este item. Diante do exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade, a comissão decide por não declarar empresa vencedora para este item, sendo necessária a adoção de medidas administrativas cabíveis para uma nova cotação.

JUSTIFICATIVA- ITEM 05- CARRO TÉRMICO – EMPRESA VENCEDORA: NÃO HOUVE EMPRESA VENCEDORA

ITEM	5	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
DESCRIÇÃO	Carro Térmico	DETRIX	ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	MEDITEQ COMERCIAL LTDA
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE			
QUANTIDADE	2	R\$ 54.334,66	R\$ 96.017,17	R\$ 92.272,00
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 55.960,00			

A análise do Item 05 (Carro Térmico) resultou em sua declaração como fracassado. A comissão de compras, ao avaliar as propostas das empresas DETRIX, ALBAN e MEDITEQ, constatou que nenhuma apresentou viabilidade e compatibilidade simultânea com os critérios estabelecidos no edital e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Observou-se, adicionalmente, que o valor de referência aprovado pelo Ministério da Saúde para a aquisição das duas unidades, fixado em R\$ 55.960,00, demonstrou-se insuficiente para a aquisição de equipamentos com a qualidade, o isolamento térmico e a robustez necessárias para o atendimento seguro e contínuo da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer. Diante da inviabilidade técnica das propostas e da evidente defasagem financeira do valor de referência frente aos preços praticados pelo mercado para equipamentos que efetivamente atendam à demanda hospitalar oncológica (que chegaram a R\$ 96.017,17 e R\$ 92.272,00), o item foi julgado deserto/fracassado, demandando a busca por tratativas administrativas futuras.

JUSTIFICATIVA- ITEM 06- POLTRONA HOSPITALAR – EMPRESA VENCEDORA: RAMOS DE VASCONCELOS

ITEM	6	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
DESCRIÇÃO	Poltrona Hospitalar	MGA COMERCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS	RAMOS DE VASCONCELOS	BIOMEDIC	VITAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade				
QUANTIDADE	7	R\$ 12.040,00	R\$ 13.160,00	R\$ 11.865,00	R\$ 13.923,91
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 13.951,00				

A escolha da empresa RAMOS DE VASCONCELOS para o fornecimento do Item 06 (Poltrona Hospitalar) fundamenta-se na aplicação conjunta dos critérios de padronização, técnica e menor preço por item, em estrita observância ao subitem 8.2 do Edital de Cotação Prévia nº 06/2025. Embora o mapa de cotação tenha registrado propostas com valores nominais inferiores, como as apresentadas pelas empresas BIOMEDIC e MGA, a proposta da RAMOS DE VASCONCELOS, totalizando R\$ 13.160,00, sagrou-se vencedora por aliar a qualidade técnica superior à indispensável necessidade de padronização do mobiliário clínico. Essa padronização, amparada pelo subitem 8.3 do instrumento convocatório, é determinante para garantir a uniformidade estética e operacional dos leitos, facilitar os protocolos de higienização e manutenção, e assegurar a durabilidade e o conforto ergonômico exigidos para pacientes e acompanhantes no ambiente oncológico. Ademais, a adjudicação atende

rigorosamente ao princípio constitucional da economicidade, visto que o valor ofertado pela vencedora encontra-se abaixo do teto de referência estipulado pelo Ministério da Saúde, que é de R\$ 13.951,00, consolidando-se como a opção mais vantajosa, segura e eficiente para a execução do Convênio nº 979586/2025.

**JUSTIFICATIVA- ITEM 07- CADEIRA DE RODAS ADULTO - EMPRESA VENCEDORA:
NÃO HOUE EMPRESA VENCEDORA**

ITEM	7	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
DESCRIÇÃO	Cadeira de Rodas Adulto	ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	BIOMEDIC	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade			
QUANTIDADE	1			
VALOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 1.198,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.800,00

A análise do Item 07 (Cadeira de Rodas Adulto) culminou em sua declaração como fracassado. Ao avaliar o mapa de cotação e as propostas das empresas ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, BIOMEDIC e DENTAL CENTRO OESTE LTDA, a comissão de compras constatou que todos os orçamentos apresentados superaram expressivamente o teto financeiro estabelecido pelo Ministério da Saúde. O valor de referência máximo aprovado no termo de referência para a aquisição da unidade é de R\$ 1.198,00. Contudo, a proposta de menor valor nominal, apresentada pela BIOMEDIC, atingiu o montante de R\$ 1.320,00, seguida pelas propostas da DENTAL CENTRO OESTE LTDA no valor de R\$ 1.800,00 e da ADILVAN no valor de R\$ 2.720,00. Em estrita observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e aos limites orçamentários estipulados para a execução do Convênio nº 979586/2025, torna-se inviável a adjudicação deste item, sendo imperativa a sua declaração como fracassado para que medidas administrativas cabíveis de repactuação ou nova pesquisa de mercado sejam adotadas.

O resultado foi apreciado pela Comissão, que, por intermédio de seu Presidente, manifestou concordância com as recomendações apresentadas, HOMOLOGOU a decisão e autorizou a equipe de apoio a adotar todas as providências necessárias para a aquisição dos equipamentos. O processo resulta em um valor global de R\$ 825.671,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais).

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO MARTINS DE ALMEIDA
Coordenador de Compras

Documento assinado digitalmente



RENATA GOMES DE OLIVEIRA
Data: 18/03/2026 16:04:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA GOMES DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa
CPF: 036.559.066-50

MANOELA REGINA ALVES CORRÊA
Diretora Clínica
CPF: 013.654.921-76

POLIANA DE JESUS OLIVEIRA
Gerente de Enfermagem
CPF: 041.876.451-44

RAFAEL SODRE ARAGÃO
Diretor Técnico
CPF: 036.559.066-50

PHELIPPE ERICK DA SILVA BARROS
Coordenador de Nutrição
CPF: 044.827.831-61

LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
Diretor Presidente
CPF: 318.174.321-68